



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 403712-2011.0

**CONVÊNIO N. 174/2013**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., PARA RECOLETA DE CARTUCHOS DE TONER VAZIOS.**

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, doravante denominado TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n. 83.845.701/0001-59, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador CLAUDIO BARRETO DUTRA, e a empresa HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., doravante denominada HP-BRASIL, estabelecida na Av. José Luiz Mazzali, 360, Galpão B, Parte 1, Louveira, São Paulo/SP, CNPJ n. 61.797.924/0007-40, representada neste ato por seu Diretor de Operações e Sustentabilidade, Senhor KAMRAN SAIDI ARDESTANI, resolvem celebrar este Convênio, em decorrência do Processo nº 403712-2011.0, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** Este Convênio tem por objeto a redução de riscos de degradação ambiental, providenciando o recolhimento dos cartuchos de toner vazios da marca HEWLETT PACKARD - HP, utilizados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para posterior remessa ao respectivo centro de reciclagem, de acordo com a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo único.** As partes celebram o presente convênio com propósito estritamente ambiental, visando proporcionar um destino final ecologicamente correto aos cartuchos usados.

**DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

**Cláusula segunda.** É atribuição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA a solicitação do recolhimento dos cartuchos, por meio de um representante indicado para este fim, o qual deverá enviar solicitação apenas por meio do e-mail [recoleta.cartuchos@hp.com](mailto:recoleta.cartuchos@hp.com), informando todos os dados necessários, conforme abaixo relacionado:

- I – nome do órgão;
- II – endereço para coleta;
- III – CEP;
- IV – Cidade e Estado;
- V – CNPJ;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 403712-2011.0

VI – nome, telefone e e-mail da pessoa responsável pelo atendimento da transportadora (fornecer os horários de almoço e de reunião);

VII – código e quantidade exata de cartuchos que deseja enviar para a **HP-BRASIL**.

§1º Cada solicitação deverá observar a quantidade mínima a entregar de 5 (cinco) cartuchos de toner vazios, devendo o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** empacotá-los de acordo com as especificações estabelecidas no programa de reciclagem patrocinado pela **HP-BRASIL**, a seguir especificados:

I – os cartuchos vazios deverão ser acondicionados em caixas, podendo ser utilizadas caixas de toner ou qualquer caixa de papelão;

II – após conferência, sempre que possível, por parte da transportadora que irá retirar os cartuchos de toner vazios no local informado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, cada caixa deverá ser lacrada por este com fita adesiva.

§2º As caixas com os cartuchos vazios deverão ser disponibilizados na área designada pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para sua retirada pela transportadora, evitando-se erros ou impedimento para seu recolhimento.

§3º Não será efetuado o recolhimento de cartuchos que não cumpram todos os requisitos de empacotamento expostos.

#### **DO PRAZO DE COLETA**

**Cláusula terceira.** A **HP-BRASIL** se compromete, sempre que possível, em realizar a coleta dos cartuchos de toner vazios por meio de provedor logístico prestador de serviços (transportadora), em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação efetuada nos termos da cláusula anterior, dando-lhes o devido tratamento e destino adequados à legislação ambiental.

**Parágrafo único.** Serão coletados somente cartuchos originais da marca **HP**, que não tiverem sido recarregados, devidamente embalados.

#### **DOS CUSTOS**

**Cláusula quarta.** O presente convênio é celebrado a título não oneroso a qualquer dos convenientes, sendo que a **HP-BRASIL** arcará com os custos de coleta e remessa para reciclagem, incluindo o frete e as medidas necessárias à destinação ambientalmente adequada dos cartuchos de toner vazios, não havendo qualquer tipo de ônus para o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

**Parágrafo único.** Os convenientes declaram não haver valores ou bens a receber uma da outra, prestando-se, apenas, a **HP-BRASIL** a dar tratamento ambiental adequado aos produtos vazios, destinados à reciclagem.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula quinta.** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Convênio somente se reputará válida se realizada nos termos da Lei e expressamente mediante termo aditivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 403712-2011.0

**DO PRAZO E DA RESCISÃO**

**Cláusula sexta.** Este Convênio passa a vigorar a partir de sua assinatura por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, ou rescindido mediante comunicação da parte interessada, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que sua rescisão não implica em nenhuma espécie de indenização.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula sétima.** Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos do direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios do direito.

**DA PUBLICAÇÃO**

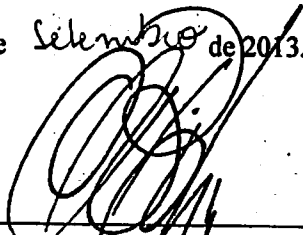
**Cláusula oitava.** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA é responsável pela publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, do resumo do presente Convênio, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

**DO FORO**

**Cláusula nona.** As partes elegem o Foro da comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões porventura oriundas deste instrumento, bem como os casos omissos não resolvidos por mútuo entendimento entre as partes convenentes.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 12 de Setembro de 2013.

  
ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO  
CLÁUDIO BARRETO DUBRA  
PRESIDENTE

  
HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.  
KAMRAN SAIDI ARDESTANI  
DIRETOR DE OPERAÇÕES E SUSTENTABILIDADE